

CONTRATO Nº. 026/2023

Termo de Contrato nº. 026/2023 para Aquisição de equipamentos, instrumentais e mobiliários de oftalmologia para atendimento da rede de média complexidade do município, entre o Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **Andes Comercial Ltda.**

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial à Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Andes Comercial Ltda.** inscrita no CNPJ: 10.242.040/0001-01 com sede na Rua Felipe Schmidt, 649/Cj. 602 – Centro – Florianópolis/SC doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Sartori, portador da Carteira de Identidade nº. 5.734.809 SSP/SC, CPF: 060.389.519-03, firmam o presente Contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº. 011/2023, fundamentado no processo administrativo nº. 00830, 00846 e 01925 de 2022 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Aquisição de equipamentos, instrumentais e mobiliários de oftalmologia para atendimento da rede de média complexidade do município, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 22.399,99 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

Lote	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
12	und	01	LÂMPADA DE FENDA PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS COM TRÊS TAMANHOS DE MAGNIFICAÇÃO: 10X, 16X E 25X (ROTACIONAIS), OCULARES DE 12,5 X DE AUMENTO, COMPENSAÇÃO DE AMETROPIA QUE CONTEMPLA A FAIXA DE 05 A + 5 GRAUS, COM FENDA ESCALONADA E CONTÍNUA COM LARGURA DE 0 A 13MM OU MAIOR, ESCALONADA E CONTÍNUA, GRADUADAS, COM COMPRIMENTO DE 0 A 13MM NO MÍNIMO, FENDA COM ÂNGULO DE ROTAÇÃO DE 0 A 180 GRAUS, FILTRO AZUL COBALTO, ULTRA VIOLETA E INFRAVERMELHO, RED -FREE (LIVRE DE VERMELHO) E ÂMBAR OU DE CORTE DE RADIAÇÃO/CALOR, MOVIMENTO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO 30MM, DIMMER PARA AJUSTE DE NO MÍNIMO 90MM, MOVIMENTO LATERAL MAIOR OU IGUAL A 100MM, MOVIMENTO VERTICAL DE NO MÍNIMO 30MM, DIMMER PARA AJUSTE DA INTENSIDADE DA LUZ FIXO NA BASE ONDE SE ENCONTRA O JOYSTICK DE CONTROLE DO EQUIPAMENTO, ILUMINAÇÃO HALÓGENA OU LED. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA	TECOPTIK LF-03	22.399,99	22.399,99

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

3.3 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 – O local de entrega será no Almoarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Roberto Silveira, 50 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta, juntamente com o Manual, em língua portuguesa do equipamento.

4.3 – DOS EQUIPAMENTOS:

a) A instalação do equipamento será realizada pela empresa **VENCEDORA**.

b) A garantia do equipamento será de 12 (doze) meses a partir da entrega do equipamento.

c) Apresentação do Manual do Equipamento, em língua portuguesa.

d) O **treinamento operacional** no Equipamento, será realizado pela empresa **VENCEDORA** e sob sua responsabilidade, após o término da sua instalação. As datas do treinamento, bem como a sua duração deverão ser previamente acordadas entre as Partes.

4.4 – O material objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e aceitos definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

4.5 – A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados.

4.6 – As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/1990 do Código Defesa do consumidor.

4.7 – O recebimento do material não configura aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada na nota fiscal correspondente.

- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Contratante, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 – Pelo não cumprimento na entrega do material, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não atendida, a ser descontada do pagamento.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial na entrega do material, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 17 de julho de 2023.

Giane Gioia

Giane Aparecida Gioia
Secretária Mun. de Saúde
Pirai - Matrícula 12011

Secretaria Municipal de Saúde

Giane Aparecida Gioia

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por GUILHERME

GUILHERME SARTORI:06038951903 SARTORI:06038951903

Dados: 2023.07.17 09:01:19 -03'00'

Andes Comercial Ltda.

Guilherme Sartori

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Josana
J

CPF 05756354794

CPF 11603493719